



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

**CONTRATO 035/2020**

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG e a empresa CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FÁCIL LTDA ME, autorizado através do Processo 061/2020, Inexigibilidade 004/2020.**

**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, com sede de sua Prefeitura na Avenida 1º de Janeiro, nº 1748, Centro, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 712.709.656-20 e da CI nº M-4.203.138, neste instrumento denominado CONTRATANTE e a CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FÁCIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.610.485/0001-42, com sede na Rua Tupis, 558, sala 02, Bairro Centro, Moema/MG, neste ato representada por DIEGO CUNHA CAMPOS, brasileiro, médico, solteiro, residente e domiciliado na Rua Tupy, 558, Bairro Centro, Moema/MG, portador do CPF nº 065.627.566-93 e da CI nº MG 13835753 (SSP/MG), neste instrumento denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, em especial Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital do Credenciamento 001/2020, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação 004/2020, Processo 061/2020, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1 – O Presente Contrato tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme descrito abaixo:

PREÇOS FIXADOS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2020					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
14	PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 12 HORAS	SERVIÇO	40	1.100,00	44.000,00
15	PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24 HORAS	SERVIÇO	40	2.200,00	88.000,00
16	PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24 HORAS – DIAS ESPECIAIS.	SERVIÇO	02	2.500,00	5.000,00
20	PLANTONISTA DE SOBREAVISO	SERVIÇO	10	100,00	1.000,00
<b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATO:</b>					<b>138.000,00</b>

**CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS**

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, Objeto deste instrumento, pelos valores unitários constantes da Tabela constante da Cláusula 1ª.

2.2 – A carga horária de cada plantão e as cirurgias ambulatoriais serão conforme programação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 – Fica estimado o valor global de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), correspondentes ao período de vigência do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

2.4 – Os pagamentos serão de acordo com o número de plantões (produção).

**CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do faturamento referente aos serviços efetivamente prestados.

3.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de prestação de serviços da Empresa contratada até o último dia útil do mês da efetiva prestação dos serviços (produção).

3.3 – No caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

3.4 - Sobre os valores previstos serão retidos o ISSQN e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (IRPJ), conforme limites e condições previstas na legislação.

3.5 – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

**CLÁUSULA 4ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020:

-10.302.0031.2061- 3.3.90.39.00 (Ficha 244)

**CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1 – A empresa Credenciada não poderá cobrar de paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Araújos, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes da Cláusula 1ª;

5.3 – Os serviços (plantões) serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e no Pronto Atendimento Municipal;

5.4 – Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela rede Municipal de Saúde;

5.5 – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.6 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.7 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.8 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.9 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou aos pacientes atendidos;

5.10 – Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

5.11 – Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação de serviços especializados.

5.12 – Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.13 – Assumir total responsabilidade com os serviços. Na falta por qualquer motivo, o mesmo se responsabilizará em providenciar seu substituto.

5.14 – Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

5.15 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Araújos, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

5.16 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Araújos, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

6.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

6.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

6.4 – Fornecer alimentação aos plantonistas (almoço).

### **CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 – O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

### **CLÁUSULA 8ª - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1 – Os valores são fixos e irrevogáveis.

8.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – O Município poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

9.2 – A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

9.3 - A fiscalização de que trata esta Cláusula, terá por objeto, notadamente, apuração da produção e as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

prestação; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Araújos.

### **CLÁUSULA 10 - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA 11 - PENALIDADE E SANÇÕES**

11.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Araújos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3 – As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Araújos, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araújos, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

11.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

11.6 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Araújos.

### **CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 – Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo nº 061/2020 (Inexigibilidade 004/2020), respeitando o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2020 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

---

12.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3 – A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona.

12.4 – O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações.

12.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Araújos, 11 de agosto de 2020.

**FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FÁCIL LTDA ME**  
**DIEGO CUNHA CAMPOS**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF